

NORMA DE PROCEDIMENTO – IEMA Nº 002

Tema:	Atendimento a acidentes ambientais				
Emitente:	Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA				
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº ____/2018	Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Atendimentos a acidentes ambientais Rodoviários, Portuários, Ferroviários, Marítimos, Lacustres, Fluviais e em Instalações Industriais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Atendimento a acidentes ambientais em todo o Estado do ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual 7058/2002 alterada pela Lei Estadual 9.685/2011
3.2 Instrução de Serviço nº 258-S/2010
3.3 Instrução Normativa 017/2006
3.4 Instrução Normativa 04/2009
3.5 Instrução Normativa 06/2011
3.6 Instrução Normativa 10/2015

4. DEFINIÇÕES – Gerência de Fiscalização

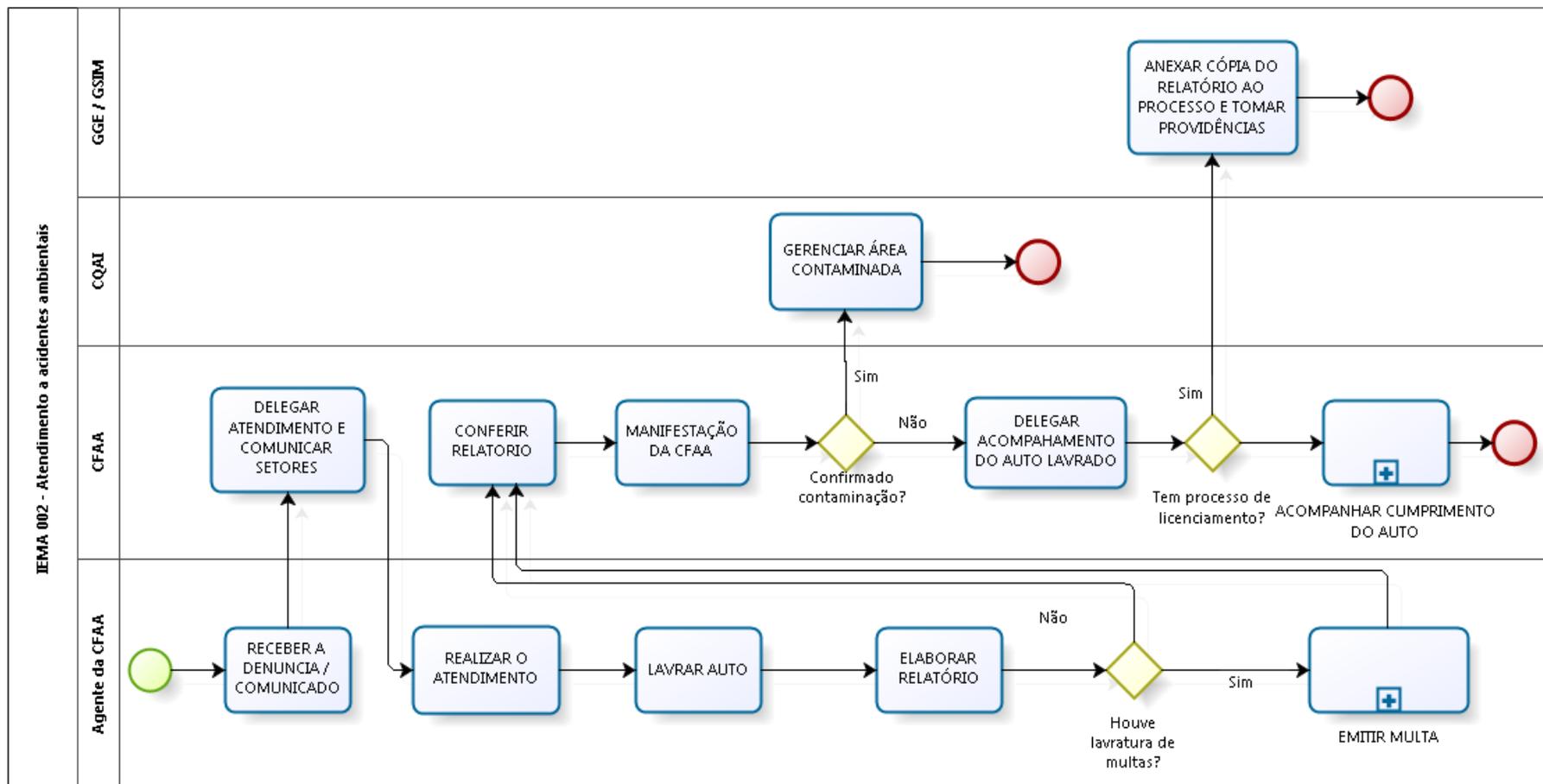
- 4.1 IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente;
4.2 GFI – Gerência de Fiscalização;
4.3 CFAA – Coordenação de Fiscalização de atendimento a acidentes ambientais;
4.4 GGE – Gerência de Controle e Licenciamento Geral;
4.5 GSIM – Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração;
4.6 CQAI – Coordenação de qualidade do ar, áreas contaminadas e Informações ambientais;
4.7 ASSCOM – Assessoria de Comunicação do IEMA.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 CFAA - Coordenação de Fiscalização e atendimento a acidentes ambientais;
 - 5.2 Fiscais da CFAA;
 - 5.3 CQAI - Coordenação de qualidade do ar, áreas contaminadas e Informações ambientais;
 - 5.4 GGE – Gerência de Controle e Licenciamento Geral;
 - 5.5 GSIM - Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração.
- .

1. PROCEDIMENTOS

1.1 Fluxograma em diagrama de raias



- 1.2 Etapa: "RECEBER A DENUNCIA / COMUNICADO"
 - 1.2.1 O Agente recebe a denúncia/comunicado via telefone do plantão
 - 1.2.2 Informar ao Coordenador

- 1.3 Etapa: "DELEGAR ATENDIMENTO E COMUNICAR SETORES"
 - 1.3.1 Coordenador cadastra a denúncia/comunicado e delega o atendimento para a equipe de plantão;
 - 1.3.2 O Coordenador deve comunicar a ocorrência do acidente a Gerência de Fiscalização e a ASSCOM.

- 1.4 Etapa: "REALIZAR ATENDIMENTO"
 - 1.4.1 O Agente realiza o atendimento conforme orientação da Coordenação;
 - 1.4.2 O Agente deve, sempre que necessário, manter o coordenador atualizado do andamento do acidente;
 - 1.4.3 Caso o coordenador esteja indisponível as informações devem ser repassadas para Gerência de Fiscalização;
 - 1.4.4 O Agente adota as providências cabíveis lavrando o auto de intimação.

- 1.5 Etapa: "LAVRAR O AUTO"
 - 1.5.1 O auto deve ser lavrado conforme orientações no Art. 21 incisos I a X da Lei Estadual 7058/2002;
 - 1.5.2 Caso o autuado se recuse a receber o documento, o Agente deve buscar duas testemunhas que atestem a lavratura do auto;
 - 1.5.3 Caso o fiscalizado dificulte a ação da fiscalização o agente poderá acionar a Polícia para auxiliar;
 - 1.5.4 Caso os fatos relatados na denúncia/comunicado sejam confirmados, o Agente cumprirá com o Art. 5º Inciso V da Lei 7058/2002;
 - 1.5.5 O Agente deverá demarcar o polígono da área atingida pelo produto;
 - 1.5.6 Caso o Agente suspeite de contaminação da área deverá ser solicitado investigação através de coletas do material (solo e/ou água subterrânea) da área atingida;
 - 1.5.7 Os resultados apresentados serão comparados com a CONAMA nº 420;
 - 1.5.8 Confirmado a contaminação, o processo será enviado para a CQAI para acompanhamento.

- 1.6 Etapa: "ELABORAR RELATÓRIO"
 - 1.6.1 O Agente elaborará o relatório conforme modelo repassado pela Gerência/Coordenação, devendo cumprir a entrega do mesmo conforme prazo já estabelecido internamente.

- 1.7 Etapa: "EMITIR MULTA"
 - 1.7.1 O Agente deve cumprir com as normas de procedimento vigentes para a emissão de multa observando a Lei estadual 7.058/2002;
 - 1.7.2 Caso seja constatado danos ambientais, a multa deverá ser lavrada pela equipe que realizou o primeiro atendimento observando os relatórios das demais equipes que deram prosseguimento ao atendimento.

- 1.8 Etapa: "CONFERIR RELATÓRIO E SE MANIFESTAR"

- 1.8.1 Confirmado a contaminação da área os autos serão enviados para a CQAI;
 - 1.8.2 Delegar acompanhamento do auto caso não seja confirmado a contaminação da área.
- 1.9 Etapa: “ATUALIZAR PROCESSO DE LICENÇA”
- 1.9.1 Os acidentes ocorridos em instalações com processos de licenciamento junto a algum órgão ambiental, cópia dos autos serão enviados para compor histórico no processo.
- 1.10 Etapa: “ACOMPANHAMENTO DOS AUTOS”
- 1.10.1 Se lavrados autos, os prazos para cumprimento dos mesmos serão acompanhados pela Gerência.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 2.1 Casos omissos serão tratados pela Coordenação;
- 2.2 O fiscal deve cumprir o plantão conforme as regras estipuladas na Instrução de serviço nº 258-S2010;
- 2.3 É garantido o anonimato do denunciante, caso este não queira se identificar;
- 2.4 O Agente ao receber a denúncia deverá proceder com a vistoria na área para fazer a verificação da veracidade dos fatos denunciados antes de fazer o contato com a Empresa.

3. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:

ROSA EURÍDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA Gerente de Fiscalização Ambiental	Elaborado em 16/052018.
HEZER GALLETTI Coordenador de Fiscalização e Atendimento a Acidentes Ambientais	Elaborado em 16/05/2018.
DAVI AMORIM SALGUEIRO Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Elaborado em 16/05/2018.

APROVAÇÃO:

JADER MUTZIG BRUNA Diretor Presidente do IEMA	Aprovado em ___/___/2018.
---	---------------------------